



**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CPS Nº 820/2017**

Contrato Emergencial de Prestação de Serviços
técnicos especializados em tecnologia da
informação para gestão portuária que assinam
a **Superintendência do Porto do Rio Grande** e a
empresa **MARCA Sistemas de Computação Ltda.**

A Superintendência do Porto do Rio Grande, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Rio Grande, doravante denominada **SUPRG**, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº, Bairro Getúlio Vargas, cidade de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0001-54, neste ato representada por seu DIRETOR SUPERINTENDENTE, Sr. Janir [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de [REDACTED] inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] e portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e a empresa **Marca Sistemas de Computação Ltda**, sito à Rua dos Andradas, nº. 800, Conjunto 401, Bairro Centro, cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob nº 94.380.847/0001-92, neste ato representada pelo Sr. César [REDACTED], cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, para a Prestação de Serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº **000648-04.43/16-4**, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial da prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia de informação para gestão portuária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas: manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e legal do Sistema Integrado de Gestão e Administração Portuária do Porto do Rio grande – Sistema Porto, atualização e desenvolvimento do mesmo frente às novas necessidades e tecnologias, treinamento e suporte aos Usuários do Sistema, treinamento e suporte técnico de informática ao ambiente computacional da Superintendência do Porto do Rio Grande- SUPRG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 787.866,00 (Setecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais)**, a ser pago em **03 (três) parcelas mensais de R\$ 262.622,00 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais)**, aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

SRO: 13190
Unidade Orçamentária: 43.01
Atividade/Projeto: 4328
Elemento: 3.3.90.39
Recurso: 8000

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 – Os preços do presente Contrato serão reajustados da seguinte forma:

a) na forma estabelecida na legislação salarial e no dissídio ou acordo coletivo da categoria: e

b) na periodicidade que a legislação vigente determinar, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituir, desde a data da proposta até o mês da prestação dos serviços, sendo que no período de reajustamento deverá ser feita adequação ao mês civil, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante PROTOCOLIZAÇÃO da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura ser entregue com, no mínimo, **07 (sete)** dias úteis de antecedência, acompanhada de um relatório discriminado dos serviços executados durante o mês, para conferência.

6.2 - A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 - Os valores do presente Contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituir.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 - As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% (hum por cento) a.m. pro rata die.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1 - O prazo de duração desta contratação será de **110 dias**, a contar de **07 de agosto de 2016**, terminando, conseqüentemente, em **25 de novembro de 2016**, podendo ser interrompido no momento da homologação do objeto contratual inserido no **expediente administrativo nº 00885.04.43/14-3**, o que ocorrer primeiro, tendo em vista o mesmo objeto em procedimento de licitação junto a CELIC.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária, *pro-rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituir, a contar da data do depósito até a da devolução. A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

10.2 – A garantia será devolvida a CONTRATADA após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 – Executados os serviços e estando de acordo com o previsto e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - Dos Direitos:

12.1.1 - Do **CONTRATANTE**: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;

12.1.2 - do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

12.2- Das Obrigações:

12.2.1 - do **CONTRATANTE**:

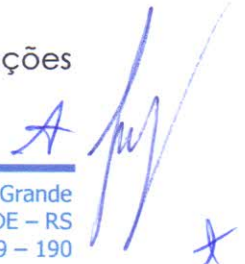
12.2.1.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

12.2.1.2 - Fiscalizar a execução deste contrato, e

12.2.1.3 - dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do Contrato

12.2.2 do **CONTRATADO**:

12.2.2.1 - Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Contrato;



12.2.2.2 – Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.

12.2.2.3 – Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso

12.2.2.4 – Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

12.2.2.5 - Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12.2.2.6 – Responsabilizar-se por todos quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

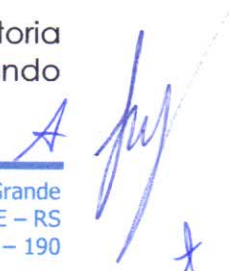
12.2.2.7 – Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

12.2.2.8 – Entregar ao funcionário os "vales – refeição" e os "vales-transporte" até o primeiro dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês;

12.2.2.9 – A mão de obra especializada, os equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como o fornecimento de todo o material necessário a execução dos serviços serão de responsabilidade do **CONTRATADO**;

12.2.2.10 – A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.2.11 – Permitir ao **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar quando solicitada, as informações visando o bom andamento do serviço.



12.2.2.12 - Manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação de serviços;

12.2.2.13 – Fornecer quando da assinatura do Contrato, lista com número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste Contrato, juntamente com cópia do Contrato de Trabalho de cada um dos empregados, bem como do respectivo registro do contrato de trabalho no livro de registros na CTPS.

12.2.2.14 – Apresentar antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços;

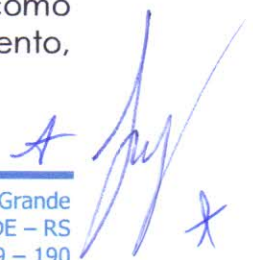
12.2.2.15 – Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para a sua execução;

12.2.2.16 - Destacar elementos para a execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre apto às tarefas inerentes à execução contratual;

12.2.2.17 – Fazer-se representar no local a prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração com atribuição de atualizar manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;

12.2.2.18 – Substituir sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamentos sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Serviço Público;

12.2.2.19 – Fornecer mensalmente, juntamente com a nota fiscal de serviços, os comprovantes de pagamentos de salários e de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos seus empregados alocados aos serviços objeto deste CONTRATADO, bem como os demais documentos conforme exigido na Cláusula Sexta – Do Pagamento, como condição à percepção mensal do valor faturado;



12.2.2.20 – O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional;

12.2.2.21 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

12.2.2.22 – As despesas de deslocamento, transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais da CONTRATADA serão de responsabilidade da mesma;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Este Contrato será rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

15.1– A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

15.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

15.1.2 - Multa sobre o valor total atualizado do contrato:

15.1.2.1- De 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

15.1.2.2 – de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

15.1.2.3 - de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20(vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

15.1.2.4 - As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo CONTRATANTE, mediante comprovante de recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o CONTRATANTE descontá-la na fatura ou saldo remanescente existente em favor do CONTRATADO;

15.1.3 - No caso de infringência aos regramentos deste Contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitações, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.1.3.1 – Dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250;

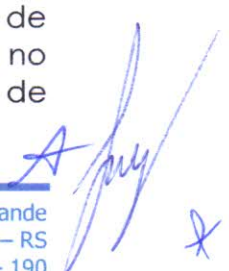
15.1.3.2 - Seis meses, para as situações do incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003;

15.1.3.3 - Quatro meses, para as situações do inciso I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

15.1.3.4 - Três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

15.2 - A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do Contrato pelo Ordenador de Despesas.

15.3 - A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, nos casos de prática de atos ilícitos a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 10 do Decreto Lei nº 42.250, de 19 de maio de 2003, garantida a ampla defesa.





15.4 - A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, exceto nos casos em que injustificadamente a CONTRATADA deixar de cumprir as cláusulas da presente avença;

15.5 - Das penalidades que tratam os itens 13.1.1 a 13.3 cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

15.6 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFICÁCIA

16.1 - O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

17.2 - Ao preposto da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

17.3 - Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão ordens e orientações emanadas pela mesma.

17.4 - Fica eleito o Foro de Rio Grande/ RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Grande, 15 de MARÇO de 2017.

Superintendência do Porto do Rio Grande
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 - Ramais 119 - 190



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

Jani [REDACTED]
Diretor-Superintendente da SUPRG

César [REDACTED]
MARCA Sistemas de Computação Ltda.

TESTEMUNHAS :

1.º
[REDACTED]

2.º _____